



LEI Nº 725/2014
DE 15/12/2014

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os demais Servidores Públicos Municipais abaixo descritos da Administração Direta e Indireta que, no exercício de suas atribuições e atividades funcionais, afastar-se da sede do Município de Corumbataí do Sul, em caráter eventual ou transitório, para outra cidade do Estado ou do País, fará jus a diárias a título de indenização, compreendida esta, como sendo todos os gastos e despesas com alimentação e hospedagens.

Parágrafo Único - Somente se concederá diárias quando o afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito e dos demais Servidores Públicos Municipais for imprescindível para representação dos interesses públicos, sociais, institucionais, funcionais, legais, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político.

Art. 2º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores e demais Servidores Municipais, quando em viagem a serviço do Município, ficam fixados de acordo com a seguinte tabela:

I – PREFEITO MUNICIPAL

- | | |
|------------------------|------------|
| 1. No Estado..... | R\$ 380,00 |
| 2. Fora do Estado..... | R\$ 480,00 |

II – VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES, ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES

- | | |
|------------------------|------------|
| 1. No Estado..... | R\$ 230,00 |
| 2. Fora do Estado..... | R\$ 300,00 |

Parágrafo único - Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, considerando somente o percurso de ida, serão concedidos valores da seguinte forma:

- | | |
|--------------------------|-----------|
| 1. De 60 a 150 km | R\$ 50,00 |
| 2. Acima de 151 km | R\$ 80,00 |



Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar o deslocamento de servidores, inclusive dos órgãos da Administração Indireta, concedendo as diárias, mediante indicação do local para onde se deslocará o servidor, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Art. 4º - Na concessão de diárias previstas nesta Lei, devem ser observados os limites dos recursos orçamentários próprios da unidade a qual o agente ou servidor esteja vinculado, relativos ao exercício financeiro de sua execução.

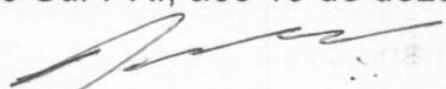
Art. 5º - Os Servidores Públicos, incluindo o Prefeito e Vice-Prefeito que receberem diárias e não se afastarem da sede do Município por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º - Estarão sujeitos as aplicações das sanções legais, a autoridade que indevidamente autorizar, conceder diárias ou atestar falsamente o uso de diárias, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 280/2005.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”

Corumbataí do Sul-PR., aos 15 de dezembro de 2014.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal